



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei n.º 1.389, de 07 de novembro de 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM ÁREA DO MUNICÍPIO, COM A USINA JACIARA S/A POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Parceria Agrícola com a Usina Jaciara, da totalidade do imóvel ou parte deste, de propriedade do Município de Jaciara matriculado sob nº R3/1.577 do livro 2- E de 28.07.1981, fls. 77 e 77 vº, parte a Gleba São Nicolau, da Planta de Loteamento de Jaciara, localizado no Município de Jaciara, pelo valor a ser obtido mediante avaliação a ser procedida nos termos das determinações do Tribunal de Contas.

§1º- O prazo do contrato de que trata o caput do artigo, poderá se estender até 31.12.2012.

§2º - Havendo necessidade de interrupção do contrato, o Município exercerá seu direito, respeitando a colheita pendente do produto relativo ao plantio do período compreendido a partir da assinatura do Contrato.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.